



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ nº 5/2019

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a prestação do serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedade deste Ministério Público, compreendidos no Contrato PGJ nº 3/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições constantes do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 15/1996, ao considerar sugestão da Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas, a quem compete promover a orientação aos administradores desta instituição, visando à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão administrativa, conforme dispõe o art. 3º, inciso V, da Resolução CPJ nº 03/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º. Para cada ordem de serviço (O.S.), o gestor/fiscal do contrato deve informar, de forma resumida no relatório de pagamento mensal, quais as empresas consultadas no sistema TicketLog, com os respectivos preços, que serviram de base para escolha do fornecedor contratado.

§ 1º. Caso haja apenas uma empresa registrada no sistema TicketLog apta a realizar determinado serviço ou venda de peça, cabe ao gestor/fiscal do contrato certificar-se de que os valores contratados estão compatíveis com o mercado local, devendo tal comprovação constar no relatório mensal de pagamento.

§ 2º. Em casos de serviços emergenciais, devidamente justificados no relatório mensal de pagamento, a exigência do *caput* fica limitada apenas a comprovação da situação.

Art. 2º. Quando a ordem de serviço (O.S.) for acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para execução do serviço ou a efetiva compra da peça, o gestor/fiscal do contrato deve solicitar autorização expressa e por escrito do Diretor-Geral desta instituição.

Art. 3º. É vedada a aquisição de peças ou realização de serviços que estejam cobertos pela garantia do veículo, salvo se autorizado expressamente pelo Diretor-Geral após o gestor/fiscal do contrato apresentar formalmente as razões emergenciais que justificam a transação.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º. Para revisões programadas de veículos em período de garantia, com preços tabelados pelos fabricantes, o valor total do serviço deve ficar limitado ao fixado na tabela.

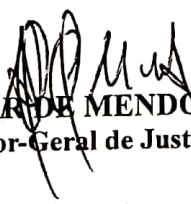
Parágrafo único. Serviços extras, realizados no momento da revisão, devem ser autorizados expressamente pelo Diretor-Geral desta instituição e somente se houver a perda da garantia do veículo em caso de realização em empresa distinta da concessionária ou se os valores cobrados estiverem compatíveis com os do mercado local, desde que comprovado no relatório mensal de pagamento.

Art. 5º. Para cada ordem de serviço relacionada a manutenção corretiva, devem ser incluídas, no sistema TicketLog, para consulta, fotografias que comprovem a execução do serviço, no formato “antes e depois”.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de maio de 2019.


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Presidência do Ministério Público do Estado de Alagoas

do dia 10 / 05 / 19



Blairton Junior

G. J. - G. J.